

LEI Nº 509/97

*Cria o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pedro Canário - COMASPEC e institui o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outra providências.*

O Prefeito Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Canário-ES - COMASPC, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, órgão colegiado, de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social e articulação com as demais políticas setoriais.



## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir a área da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional e Estadual de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;

V - acompanhar e controlar a execução de política municipal de assistência social;

VI - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população do Município pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais que atuam na área de assistência social;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



SECRETARIA MUNICIPAL

XI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo COMASPC;

XII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do município;

XIII - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XIV - estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XV - efetuar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, mantendo cadastro atualizado;

XVI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XVII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

### CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMASPC será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade a seguir:

#### I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;





11-08, 1238  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Agricultura.

e) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) 01 (um) representante de entidade que atua na área de pessoas portadoras de deficiências;

crianças e adolescentes;

b) 01 (um) representante de entidade que atua com

dos idosos;

c) 01 (um) representante de entidade que atua na área

d) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços sem fins lucrativos na área social;

e) 01 (um) representante de associações de moradores do município.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembleias próprias segundo o segmento representado;

§ 3º - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na área respectiva, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 4º - As entidades da sociedade civil, os representantes das secretarias municipais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º - Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituído pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação.



**§ 6º** - Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - renúncia;

**§ 1º** - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMASPC, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - A substituição decorrente da perda do mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente eleita na assembléia para esse fim. No caso de não haver entidade suplente, o COMASPC, estabelecerá em seu regimento critérios para escolha de nova entidade.



## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;
- II - Plenário.

**Art. 6º** - O Regimento Interno do COMASPC fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros da Secretaria Executiva e do Plenário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASPC, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.

**Art. 8º** - Junto ao COMASPC atuarão como consultores 01 (um) representante do Ministério Público, indicado pela Promotoria Pública local, bem como, representantes dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o COMASPC poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

**Art. 10** - Todas as assembléias do COMASPC serão públicas e procedidas de ampla divulgação.





**Parágrafo único** - As resoluções do COMASPC, bem como, os temas tratados em plenário da diretoria, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## TÍTULO II

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Parágrafo único** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Recursos provenientes do Estado, a título de participação, no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - Dotação específica para o Fundo, no mínimo de 5% (cinco por cento), consignadas no Orçamento Municipal para a Assistência Social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

VI - Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos no âmbito do governo municipal;

VII - Receitas provenientes de alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

VIII - Doação em espécies feitas diretamente ao Fundo;



IX - As parcelas do produto de arrecadação de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

X - Transferências de outros Fundos;

XI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 12** - O funcionamento, a gestão e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes do COMASPC.

**Art. 13** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, sob orientação e controle do COMASPC.

**Art. 14** - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terão a seguinte destinação:

I - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecido pelo COMASPC;





II - Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal;

III - Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;

IV - Apoiar financeiramente as entidades conveniadas de direito público e privado na prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

**Art. 16** - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelos COMASPC.

**Art. 17** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASPC.

**Art. 18** - O gestor do FMAS terá as seguintes atribuições:

I - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, conforme diretrizes aprovadas pelo COMASPC;

II - Administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o COMASPC;

III - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

IV - Submeter ao COMASPC o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Municipal;



NO ANEXO 10-25,  
COMO A NUNCA

V - Submeter à apreciação do COMASPC, trimestralmente, ou quando solicitado, as prestações de contas e relatórios do FMAS;

VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS.

**Art. 19** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

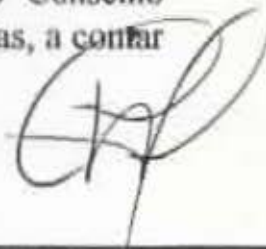
**Art. 20** - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 21** - A organização e estrutura do COMASPC e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse e, oficialmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências cabíveis para instalação do COMASPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 23** - O Presidente do COMASPC solicitará aos órgãos competentes, a indicação de novos membros, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

**Art. 24** - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos Conselheiros.

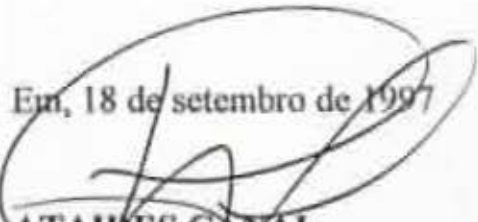


PEDRO CANÁRIO-ES.  
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

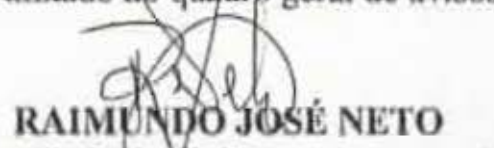
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Ficam revogadas as Leis nº 411 e 412/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.,

Em, 18 de setembro de 1997  
  
**ATAHDES CANAL**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal de Pedro Canário e afixado no quadro geral de avisos.

  
**RAIMUNDO JOSÉ NETO**  
Chefe de Gabinete